



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício PGJ nº 631/2012

Teresina (PI), 23 de maio de 2012.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 / 05 / 2012

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Teresina/PI

Fábio Nunes Novo
Fábio Nunes Novo
Secretário ALEPI
1º Secretário

Assunto: Projetos de lei que dispõem sobre servidores civis e militares em exercício no Ministério Público

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa dois projetos de leis ordinárias, em anexo, que dispõem sobre o novo plano de cargos e carreiras dos servidores civis que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e sobre a gratificação de atividade de segurança a ser concedida aos servidores militares em atividade junto à Procuradoria-Geral de Justiça. Nesta ocasião, enviamos também a estimativa de impacto financeiro.

Atenciosamente,

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

TERESINA - PI, 28 05 2012
PRON. LEGISLA.
Raimundo Varley Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/11/2012 PROJETO DE LEI Nº 116 DE 28 DE MAIO DE 2012.

Fábio Nunes Novo
Fábio Nunes Novo
1º Secretário

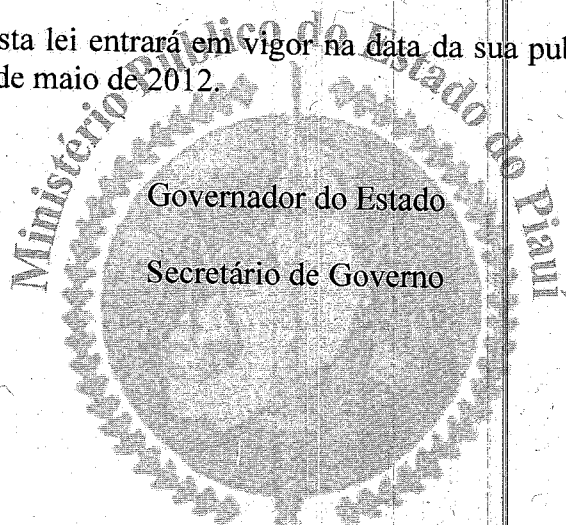
Institui a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS para a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida ao servidor público estadual militar requisitado para servir na Assessoria Militar do Ministério Público, no valor limite estipulado na Tabela do Anexo Único, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2012.



ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
OFICIAL	1.500,00
SUBTENENTE	1.100,00
1º SARGENTO	900,00
2º SARGENTO	800,00
3º SARGENTO	700,00
CABO	600,00
SOLDADO	500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Justificativa nº 001/2012-PGJ

Teresina (PI), 23 de maio de 2012.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mencionando promover uma organização dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, nos termos do que dispõem os artigos 37, 38 e 39 da Constituição Federal, aprovou a Resolução nº 60, publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 16/08/2010, página 02 (documento anexo 01).

Por intermédio dessa norma, as unidades do Ministério Público ficaram obrigadas a elaborar estudos e encaminhar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, às Casas Legislativas, projetos de lei estabelecendo o plano de cargos, carreira e salários dos seus servidores.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, os servidores têm suas carreiras, remunerações e seus cargos disciplinados pela Lei Estadual nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007. Contudo, essa lei não está adequada às exigências impostas pela Resolução CNMP nº 60/2010.

Em virtude disso, o Procurador-Geral de Justiça, em 17 de janeiro de 2011, expediu o Ato PGJ nº 194/2011 (documento anexo 02), determinando a elaboração de estudos para a revisão e adaptação da lei que instituiu o plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. A Comissão designada para esse desiderato concluiu os trabalhos em meados de 2011, apresentando minuta de projeto de lei.

A referida minuta foi analisada em seus aspectos orçamentário, financeiro e jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

pelos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça. A estimativa de impacto exigida pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou para a viabilidade do projeto (documento anexo 03).

Com os devidos ajustes, a minuta do projeto de lei foi submetida a uma exaustiva avaliação do Colégio de Procuradores de Justiça, que, na Sessão Extraordinária ocorrida no último dia 17 de maio, a aprovou, com emendas.

Destacamos como principais mudanças deste novo plano de cargos, carreiras e vencimentos a extinção da carreira de Auxiliar Ministerial, o aumento do tempo exigido para promoção entre classes, o aumento da frequência das avaliações realizadas ao longo do estágio probatório, a introdução de vantagens antes não deferidas aos servidores da Instituição como o auxílio-alimentação, a gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas e o adicional de qualificação.

Neste momento cabe frisar que o projeto de lei do novo plano de cargos veicula uma proposta de reajuste geral dos vencimentos dos servidores civis que integram o quadro de pessoal deste Ministério Público, em obediência ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal¹ e no art. 54, VII da Constituição do Estado do Piauí².

Ademais, dando continuidade ao planejamento estratégico definido para esta Instituição, o qual inclui, dentre diversas medidas, uma melhoria na remuneração dos serviços auxiliares, propõe-se também, com o novo plano, uma recomposição da remuneração dos cargos em comissão. Não se pode olvidar que no ano de 2011, por intermédio da Lei Estadual nº 6.068, de 05 de maio de 2011 (documento anexo 04), essa recomposição pretendida para os cargos em comissão fora concedida aos cargos efetivos. Caberia, agora, apenas completar o ciclo já iniciado com a Lei Estadual nº 6.068/2011.

- 1 A redação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal diz, *in verbis*: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".
- 2 Com a Emenda Constitucional nº 10, de 17.12.1999, o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí passou a contar com a seguinte redação: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 53 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Outra relevante alteração diz respeito à regulamentação em norma autônoma da gratificação de atividade de segurança – objeto do segundo projeto de lei ora apresentado. Essa vantagem, por ser exclusiva dos servidores militares, requer tratamento em diploma legal próprio, sendo inapropriada sua inserção na mesma norma que disciplina a carreira, os cargos e os vencimentos dos servidores civis desta Instituição.

É oportuno alertar para a necessidade de se impor uma tramitação conjugada entre os dois projetos de lei que ora são submetidos ao exame de Vossas Excelências. Essa medida visa evitar que os policiais militares que atuam na Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça sofram eventual solução de continuidade em suas remunerações. Ressalte-se que atualmente a mencionada vantagem lhes é concedida com amparo na Lei nº 5.713/2007. Logo, a revogação dessa lei pelo novo plano de cargos, carreiras e vencimentos impedirá que os militares em atividade na Procuradoria-Geral de Justiça continuem a perceber uma justa contrapartida por seus serviços.

Cabe destacar que a aprovação desses dois projetos exige urgência na tramitação, uma vez que o prazo estabelecido pela Resolução CNMP nº 60/2010 está expirado e tem ensejado reiteradas cobranças do Conselho Nacional do Ministério Público a este Ministério Público estadual (documento anexo 05). Em outro giro, é importante emprestar celeridade aos projetos de lei, uma vez que trarão benefícios ao corpo funcional desta Instituição e, por conseguinte, repercutirão na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Ante o exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação dos dois projetos de lei ora apresentados, informando que as despesas oriundas da execução destas Leis correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

Documento anexo 01





Art. 1º. O Conselho Nacional do Ministério Público, as Unidades do Ministério Público da União e dos Estados regulamentarão a concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O valor das diárias dos servidores e membros, fixado nos limites desta Resolução, deverá constar de tabela anexa ao regulamento, a ser com este publicada.

Art. 2º. O membro ou servidor do Ministério Público que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

§ 2º. Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no veículo oficial de divulgação dos atos da respectiva Unidade do Ministério Público, com indicação do nome do membro ou servidor, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

Art. 4º. O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro ou servidor, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observados os seguintes critérios:

I - inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II - não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

III - o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 5º. As diárias deverão ser escalonadas em faixas, sendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no caput, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% da percebida pelo membro acompanhado.

§ 2º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valor de diária idêntico, correspondente ao maior valor pago entre os componentes do respectivo grupo, observado o limite fixado na primeira parte do parágrafo anterior e ressalvada a hipótese de assessoramento técnico direto a membro.

Art. 6º. O pagamento de diárias, na forma desta Resolução, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do CNMP ou das Unidades do Ministério Público poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem.

§ 2º. Na hipótese de assessoramento técnico direto a membro, aplicar-se-á o disposto na segunda parte do § 1º do art. 5º.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por outros meios admitidos pela respectiva Unidade do Ministério Público, em regulamento.

Art. 8º. O requerimento das diárias deverá ser protocolizado no prazo estabelecido em Regulamento da respectiva Unidade do Ministério Público.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela posterior, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do deslocamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 10º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou credenciamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 11. A diária internacional poderá ser fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Resolução.

Art. 12. O regulamento poderá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana.

Art. 13. As Unidades do Ministério Público terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a publicação dos atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Resolução, informando à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho Nacional do Ministério Público, no mesmo prazo, as medidas adotadas.

Art. 14. São sujeitos do disposto na Resolução 44/2009, ato do Presidente do Conselho Nacional a concessão e o pagamento de diárias no âmbito deste Conselho Nacional.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de julho de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida nos autos do processo nº 0.00.000.000461/2008-48, conforme acórdão do dia 24 de março de 2009, que alterou a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União, e artigo 26, § 1º, da Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 23/2007, com as alterações produzidas pela Resolução nº 35/2009, às Leis de organização do Ministério Público, resolve:

Art. 1º. O artigo 6º, § 8º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 8º. As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público da União ou pelos órgãos do Ministério Público dos Estados, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 e, no que couber, no disposto na legislação estadual, devendo serem encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do conteúdo no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

Art. 2º. O § 10º do artigo 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

§ 10º. Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Disciplina a estrutura dos serviços auxiliares do Ministério Público e das outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na Sessão realizada no dia 27 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a decisão Plenária proferida nos autos do processo nº 0.00.000.000753/2007-08, em Sessão realizada no dia 11 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade da organização dos serviços auxiliares do Ministério Público, nos termos do que dispõem os artigos 37, 38 e 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e da isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de realçar a unidade e de dar um perfil de excelência a todo o Ministério Público brasileiro, cumprindo os postulados insersíveis na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º. As unidades do Ministério Público que não tiverem normas estatutárias sobre os seus serviços auxiliares deverão elaborar estudos e encaminhar, no prazo de cento e oitenta (180) dias, às Casas Legislativas, projetos de lei estabelecendo o plano de cargos, carreira e salários dos seus servidores, regulamentando o artigo 37 da Constituição Federal, com regras claras sobre os cargos de provimento efetivo, que devam ser priorizados, as funções de confiança, que devam atender às determinações constitucionais, os cargos em comissão, que devam ser priorizados, o acesso ao cargo através do concurso público de ingresso, o acompanhamento do estágio probatório e acesso às pessoas que necessitam de atenção especial, a garantia do direito à livre participação associativa e sindical, com possibilidade para o afastamento das funções para exercer estes cargos, regras sobre a remuneração, recomposição das perdas anuais, teto e piso salarial, vedação de acúmulo de cargos públicos e regras sobre incidência, sobre a percepção simultânea de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, sobre o afastamento para o exercício de mandato eletivo, e regras sobre os procedimentos administrativos disciplinares, com o estabelecimento de prazos prescricionais.

Art. 2º. As unidades do Ministério Público deverão encaminhar às Casas Legislativas, caso ainda não possuam, no prazo de cento e oitenta (180) dias, projeto de lei que trate da avaliação permanente e periódica, interna e externa, dos servidores do Ministério Público, tanto nos primeiros três anos de estágio probatório, como em toda a sua vida funcional, visando qualificar os serviços auxiliares, reconhecer o merecimento e a melhoria dos serviços prestados, nos termos do artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º. As unidades do Ministério Público deverão regulamentar, no prazo de noventa (90) dias, as formas de recebimento de reclamações sobre os serviços prestados ou representação contra as omissões ou negligência do servidor, sem prejuízo da competência das Ouvidorias, em razão da publicidade, definindo, em seu portal, o meio mais apropriado para o acesso dos interessados.

Art. 4º. Cada unidade do Ministério Público deverá regulamentar, no prazo de noventa (90) dias, a forma de acesso a todos os registros e informações administrativas, que não estejam abrangidas pelo sigilo.

Art. 5º. As unidades do Ministério Público deverão, no prazo de noventa (90) dias, editar normas sobre a organização dos documentos que estão em seu acervo, efetuando a catalogação e a necessária classificação, onde terão acesso os interessados.

Art. 6º. As unidades do Ministério Público deverão, no prazo de noventa (90) dias, estabelecer regras que regulamentem, no âmbito administrativo, as escolas ou cursos para treinamento, capacitação, formação e aperfeiçoamento de seus servidores, com o fim de reconhecimento de mérito.

Art. 7º. O controle de cada prazo estabelecido nos artigos anteriores será exercido, em procedimento de controle administrativo próprio, pela Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIR
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos
Tribunais Superiores, do Ministério Público da
União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais
Regionais Federais, da Ordem dos Advogados
do Brasil - Conselho Federal e Seção do
Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do
Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito
Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal, da Justiça
Desportiva e aqueles decorrentes de
determinação legal emanados dos Tribunais de
Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou vidoria@in.gov.br
SIC: Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 041196645/0001-00
Fone: 0600 725.6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>
pelo código 0126201008160002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento anexo 02





Auditor JAIME AMORIM
Denúncia - 01 (um)

TC-E 579/09 - DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO 2008, 01 volume)
Representante: Lucine R. Vasconcelos B. de Almeida e outros - Conselho Estadual do FUNDEB.
Objeto: recusa da Secretaria Estadual de Educação em disponibilizar a documentação necessária para o acompanhamento das despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB.

TOTAL DE PROCESSOS: 12 (doze)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de janeiro de 2011. Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

Resumo das Decisões
(para efeito de intimação)

ERRATA do Acórdão Publicado no DJ 6.727 de 21/01/11

DECISÕES PLENÁRIAS

Onde se Lê:

DECISÕES PLENÁRIAS

TC-E 40.425/09 - Parecer nº 229/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (Exercício 2008). SESSÃO: 08/09/10. DECISÃO: Prefeitura - Responsável: Valtér Sá Lima. Reprovação, com fundamento nos arts. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09. Acórdão nº 3.877/10 - Responsável: Valtér Sá Lima, irregularidade, com esteio no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, multa de 2000 UFR/PI, nos termos do art. 16, III, 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 e Regimento Interno; Acórdão nº 3.878/10 - Câmara - Responsável: José Neto Carvalho, irregularidade, de acordo com o art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art. 16, III, 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.

Leia-se

TC-E 40.425/09 - Parecer nº 229/10 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves (Exercício 2008). SESSÃO: 08/09/10. DECISÃO: Prefeitura - Responsável: Valtér Sá Lima. Reprovação, com fundamento nos arts. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09. Acórdão nº 3.877/10 - Responsável: Valtér Sá Lima, irregularidade, com esteio no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, coridenação em débito no valor de R\$ R\$ 444.358,91 e multa de 2000 UFR/PI, nos termos do art. 16, III, 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 e Regimento Interno; Acórdão nº 3.878/10 - Câmara - Responsável: José Neto Carvalho, irregularidade, de acordo com o art. 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, multa de 500 UFR/PI, de acordo com o art. 16, III, 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno.
Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de Janeiro de 2011. Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO PGJ/MPPI Nº 193/2011

DETERMINA A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 8º, determina a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.037/2010, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2011 do Estado do Piauí, foi publicada no dia 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Plano Estratégico 2010-2022 para auditoria dos processos de receitas e despesas da Procuradoria-Geral de Justiça, planejamento anual de gastos e outras medidas destinadas à redução de despesas;

CONSIDERANDO a pertinência de estabelecimento de mecanismos de gestão responsável

dos recursos públicos, possibilitando a manutenção do equilíbrio entre despesas e receitas públicas a partir do repasse dos duodécimos;

RESOLVE: Art. 1º. Determinar a elaboração, no prazo de 15 (quinze) dias, de Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício financeiro de 2011.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade extrema.

Art. 2º. Constituir Comissão para elaboração de Programação Financeira e de Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício financeiro de 2011.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por um Procurador de Justiça, três Promotores de Justiça e cinco servidores, sob a coordenação do primeiro.

§ 2º. A Portaria de nomeação dos integrantes dessa Comissão será editada em, no máximo, 02 (dois) dias após a publicação deste Ato.

§ 3º. A nomeação dos integrantes dessa Comissão será sem ônus de qualquer natureza para essa Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

Art. 3º. Determinar a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro provocado pela Lei Complementar nº 160/2010 para fins de inclusão na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Procuradoria-Geral de Justiça para o exercício financeiro de 2011.

Art. 4º. Determinar às Coordenadorias de Contabilidade, Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos e de Licitações e Contratos que forneçam todas as informações e documentos requisitados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 10 de janeiro de 2011. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

ATO PGJ/MPPI Nº 194/2011

DETERMINA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, V, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a organização dos serviços auxiliares do Ministério Público deve atender suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o vigente Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí encontra-se desatualizado e incompatível com as atuais necessidades desta Instituição;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Resolução nº 60/2010, recomenda que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores do Ministério Público deve contemplar as situações nela especificadas;

RESOLVE: Art. 1º. Determinar a elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, de estudos para revisão e adaptação da Lei nº 5.713/2007, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 2º. Constituir Comissão para elaboração dos estudos de trata esse ato, os quais deverão ser norteados pela Resolução CNMP nº 60/2010.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta por três Promotores de Justiça e três servidores, sob a coordenação de um dos primeiros.

§ 2º. A Portaria de nomeação dos integrantes dessa Comissão será editada em, no máximo, 02 (dois) dias após a publicação deste Ato.

§ 3º. A nomeação dos integrantes dessa Comissão será sem ônus de qualquer natureza para esta Instituição e sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

§ 4º. A Comissão deverá elaborar os projetos de lei que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente ato, encaminhando-os ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das medidas previstas na Lei Complementar nº 12/93.

Art. 3º. Determinar às Coordenadorias de Contabilidade, Orçamento e Finanças, e de Recursos Humanos que forneçam todas as informações e documentos requisitados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 17 de janeiro de 2011. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA PGJ Nº 12/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ATO/PGJ/MPPI Nº 193/2011;

RESOLVE: DESIGNAR FERNANDO MELO FERRO COMES, Subprocurador Geral de Justiça; ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA, CLÁUDIA PORTELA LOPES e CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES, Promotores de Justiça; JOSÉ RAULINO CASTELC BRANCO FILHO, Controlador, THADEU FERREIRA SOARES, DANIEL BATISTA FERREIRANETO, ADRIANA IMENES RODRIGUES e SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA, analistas ministeriais, para, sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam e sem ônus para esta Instituição, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão para elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal do Desembolso da Procuradoria-Geral de Justiça, exercício financeiro de 2011. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Teresina, 10 de janeiro de 2011. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 35/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do ATO PGJ/MPPI nº 194/2011;

RESOLVE: DESIGNAR CLÁUDIA PORTELA LOPES, CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES e ENY MARCOS VIEIRA PONTES, Promotores de Justiça; CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO DA SILVA, DANIEL BATISTA FERREIRANETO e THADEU FERREIRA SOARES, analistas ministeriais, para, sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam e sem ônus para essa Instituição, sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão para elaboração de estudos para revisão e adaptação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 17 de janeiro de 2011. Antônio Gonçalves Vieira, Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 42/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 2º do Ato nº 146/2010, o Promotor de Justiça SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para, sem prejuízo das funções que exerce em sua Promotoria, responder pela Promotoria de Justiça de Landri Sales, a partir da presente data até o dia 02 de fevereiro do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de janeiro de 2011. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 043/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PGJ nº 004, de 10 de janeiro de 2011, para constar o seguinte: "DESIGNAR o Promotor de Justiça NIVALDO RIBEIRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pipirini, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pelo Suprimento de Fundos do PROCON de Pipirini." REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 19 de janeiro de 2011. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 044/2011

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: NOMEAR o servidor SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES, ocupante do cargo de provimento efetivo Analista Ministerial-Área Processual, para exercer o cargo em comissão de

Documento anexo 03



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ **1.1. Geração de Despesa** ☐ **1.2. Prestação de Serviços Contínuos**

1.3. Descrição:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício 2012 e nos dois subsequentes decorrente da implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

2. DESPESA

2.1 Elemento de Despesa	2.2 Especificação	2.3 Valor (R\$)
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Exercício 2012	1.819.005,94
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Exercício 2013	3.234.655,73
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Exercício 2014	3.346.412,75
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS - Exercício 2012	207.518,03
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS - Exercício 2013	385.390,62
3.1.90.13	Obrigações Patronais – INSS - Exercício 2014	385.390,62
3.1.91.13	Obrigações Patronais – IAPEP - Exercício 2012	53.835,02
3.1.91.13	Obrigações Patronais – IAPEP - Exercício 2013	123.768,82
3.1.91.13	Obrigações Patronais – IAPEP - Exercício 2014	176.870,76

2.4 Programação

2.5 Fonte de Recursos

VALOR			00 – Tesouro Estadual
Exercício N 2012	Exercício N + 1 2013	Exercício N + 2 2014	
R\$ 2.080.358,99	R\$ 3.743.815,16	R\$ 3.908.674,13	

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 CÓDIGO – 25101.04122822.054

3.1 Unidade Orçamentária	25101 – Procuradoria Geral de Justiça
3.2 Função	04 – Administração
3.3 Sub-função	122 – Administração Geral
3.4 Programa	04 – Gestão Moderna para Resultado
3.5 Projeto Atividade	2054 – Coordenação Geral do Ministério Público
3.6 Fonte de Recursos	0100 – Recursos Ordinários

3.7 Natureza de Despesa	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil // 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - INSS // 3.1.91.13 - Obrigações Patronais – IAPEP.
3.8 Valor Inicial da Dotação Orçamentária - Exercício 2012	3.1.90.11 – R\$ 64.154.985,00 3.1.90.13 – R\$ 524.171,00 3.1.91.13 – R\$ 10.402.136,00
3.9 Valor da Dotação Orçamentária - Exercício 2012 com os remanejamentos	3.1.90.11 – R\$ 67.810.990,00 3.1.90.13 – R\$ 524.171,00 3.1.91.13 – R\$ 11.261.928,00
3.10 Valor total destinado ao Elemento de Despesa	3.1.90.11 – R\$ 67.810.990,00 3.1.90.13 – R\$ 524.171,00 3.1.91.13 – R\$ 11.261.928,00
3.11 Valor da Despesa a ser deduzida das dotações - Exercício 2012	3.1.90.11 – R\$ 1.819.005,94 3.1.90.13 – R\$ 316.652,97 3.1.91.13 – R\$ 53.835,02
3.12 Saldo Atual (3.10 – 3.11)	3.1.90.11 – R\$ 65.991.984,10 3.1.90.13 – R\$ 207.518,03 3.1.91.13 – R\$ 11.208.093,00

4. Cálculo do Índice de Impacto Orçamentário-financeiro

IC – Índice de Comprometimento Orçamentário-financeiro;

VEC – Valor Estimado da Contratação para este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário e Financeiro Anual Relativo ao elemento de despesa.

$$IC (3.1.90.11) = 1.819.005,94 \times 100 / 67.810.990,00 = 2,68$$

$$IC (3.1.90.13) = 316.652,97 \times 100 / 524.171,00 = 60,41$$

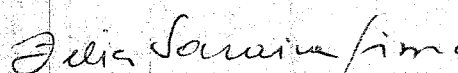
$$IC (3.1.91.13) = 53.835,02 \times 100 / 11.208.093,00 = 0,48$$

Assinatura da Coordenadoria de Contabilidade Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesa

Teresina, 24 de maio de 2012.



Thadeu Ferreira Soares
Coordenadoria de Contabilidade Orçamento e Finanças



Zélia Saraiva Lima
Ordenadora de Despesa

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000, que o aumento da despesa decorrente da implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

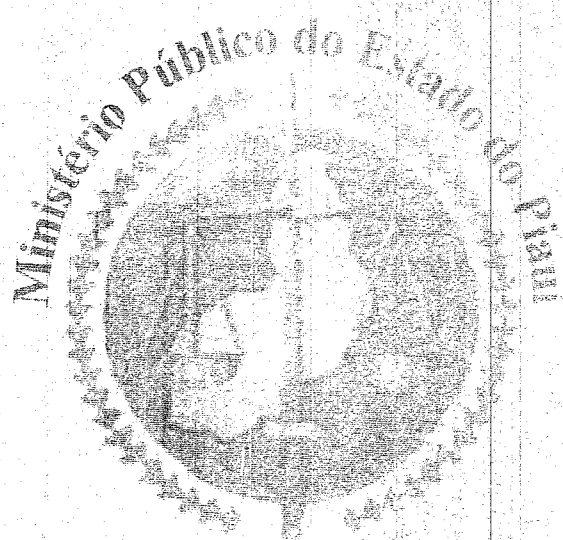
Teresina(PI), 24 de maio de 2012.


Thadeu Ferreira Soares
Coordenadoria de Contabilidade Orçamento e Finanças


Zélia Saraiva Lima
Ordenadora de Despesa



Documento anexo 04



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007, fixando valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e das funções de confiança, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 5.713, de 18 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e Auxiliar Ministerial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, é o constante no Anexo I, Tabelas 1 e 2, com diferença de 5% (cinco por cento) em ordem crescente no padrão.” (NR).

Art. 2º Os valores constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 5.713, de 2007, serão aqueles definidos no Anexo II, Tabelas 1 e 2, desta Lei.

Art. 3º O aumento no valor do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e Auxiliar Ministerial, será implantado em duas parcelas sucessivas, não cumulativas, à razão de 50% (cinquenta por cento), a primeira em março de 2011 e a segunda em julho de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de maio de 2011.

Wilson Batista
GOVERNADOR DO ESTADO

Wilton Brandão
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO I

Tabela 1

Vencimentos das carreiras do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a partir de MARÇO DE 2011.

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Analista Ministerial	C	9	4.932,29
		8	4.697,42
		7	4.473,74
	B	6	4.260,70
		5	4.057,81
		4	3.864,58
	A	3	3.680,55
		2	3.505,29
		1	3.338,37
Técnico Ministerial	C	9	3.175,36
		8	3.024,15
		7	2.880,15
	B	6	2.743,00
		5	2.612,38
		4	2.487,98
	A	3	2.369,50
		2	2.256,67
		1	2.149,21
Auxiliar Ministerial	C	9	2.046,97
		8	1.949,50
		7	1.856,57
	B	6	1.731,75
		5	1.662,48
		4	1.593,21
	A	3	1.523,94
		2	1.454,67
		1	1.385,40

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO I

Tabela 2

Vencimentos das carreiras do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí a partir de JULHO DE 2011.

CARREIRA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
Analista Ministerial	C	9	6.333,55
		8	6.031,96
		7	5.744,72
	B	6	5.471,15
		5	5.210,62
		4	4.962,49
	A	3	4.726,19
		2	4.501,13
		1	4.286,79
Técnico Ministerial	C	9	4.082,65
		8	3.888,23
		7	3.703,09
	B	6	3.526,74
		5	3.358,80
		4	3.198,85
	A	3	3.046,52
		2	2.901,44
		1	2.763,27
Auxiliar Ministerial	C	9	2.631,69
		8	2.506,37
		7	2.387,02
	B	6	2.273,35
		5	2.165,09
		4	2.061,99
	A	3	1.963,80
		2	1.870,29
		1	1.781,23

LEI Nº 6.068 , DE 05 DE MAIO DE 2011

ANEXO II

Tabela 1

Valor das gratificações dos cargos em comissão, a partir de MARÇO/2011

CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Assessor do Procurador Geral	CC-09	3.303,30
Coordenador Técnico	CC-09	3.303,30
Controlador	CC-09	3.303,30
Auditor	CC-09	3.303,30
Assessor Especial	CC-08	2.972,97
Assessor de Procurador de Justiça	CC-07	2.675,67
Assessor Técnico	CC-06	2.407,60
Secretário do Corregedor	CC-05	2.167,47
Chefe de Divisão	CC-04	1.950,22
Chefe de Seção	CC-03	1.755,83
Secretário Executivo	CC-02	1.586,10
Oficial de Gabinete	CC-01	1.421,69

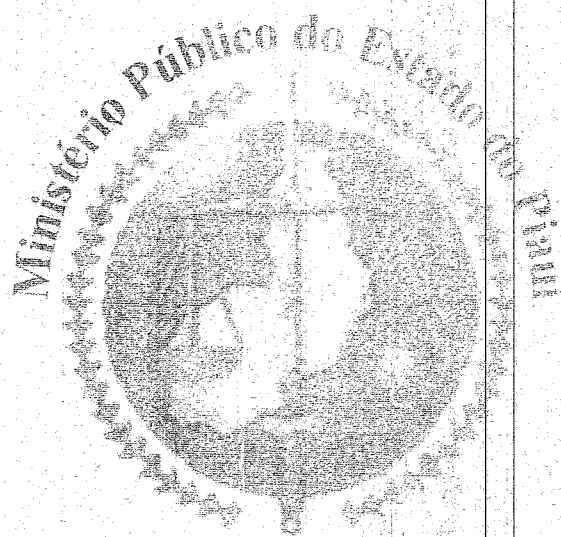
Tabela 2

Valor das gratificações das funções de confiança, a partir de MARÇO/2011

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Assistente Ministerial III	FC-03	1.137,10
Assistente Ministerial II	FC-02	1.024,02
Assistente Ministerial I	FC-01	921,11

OF. 840

Documento anexo 05





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 03/2012/NAC-CPEAL/CNMP

Brasília (DF), 05 de março de 2012.

A Sua Excelência a Senhora
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Piauí
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro
CEP: 64000060 Teresina - PI

Assunto: reitera ofício e solicita informações sobre o cumprimento da resolução nº 60 do CNMP.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a, reitero os termos do Ofício-Circular nº 11/2010/NAC-CPEAL/CNMP e solicito informações sobre o cumprimento da Resolução nº 60 do Conselho Nacional do Ministério Público, que segue em anexo, no prazo de 15 dias.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Processual Conselho Nacional do Ministério Público

Sede: SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília/DF - CEP: 71605-200

Sede Administrativa: SAS (Setor de Autarquias Sul) quadra 3, bloco J - Brasília/DF - CEP: 70070-030

PABX (61) 3366-9100